



TERMO DE RESCISÃO POR MÚTUO ACORDO Nº 359/2023
AO CONTRATO Nº 555/2022

Processo Administrativo: nº 6.186/2021

Modalidade: **Chamada Pública nº 7/2021**

Contratante: Município de Hortolândia

Contratada: **Fábio de Almeida Pimenta**

Objeto Contratual: Prestação de serviços como arte educador nos Espaços Culturais vinculados à Secretaria de Cultura e de parceiros.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Regis Athanazio Bueno**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 33.73524-0, inscrito junto ao cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 302.926.588-93, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Fábio de Almeida Pimenta**, brasileiro, união estável, art-educador, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 27.848.137-1, inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº 361.326.278-98, residente na Rua das Paineiras, nº 31, Lote Portal das Acacias, CEP 13333-516, Indaiatuba/SP, que pelas razões expostas nos autos do processo em epígrafe, e suas alterações, resolvem rescindir o **contrato nº 555/2022**, de acordo com as condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 O presente termo tem como objeto a **rescisão amigável do Contrato nº 555/2022**, referente à prestação de serviços como arte educador nos Espaços Culturais vinculados à Secretaria de Cultura e de parceiros, Chamada Pública nº 7/2021, assinado em 8 de abril de 2022.

Cláusula Segunda - Da Rescisão

2.1 Fica **rescindido o contrato nº 555/2022** de pleno direito, por **acordo entre as partes**, com efeitos a partir de **22 de maio de 2023**, com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cláusula nona do contrato, havendo solicitação prévia da CONTRATADA, de modo que as partes conferem, neste mesmo ato, ampla, geral e irrestrita quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao contrato ora rescindido.

Cláusula Terceira – Do Foro



3.1 Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia/SP, para dirimir questões oriundas deste termo de rescisão, renunciando as partes a qualquer outro foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem de acordo, as partes firma o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que surta os efeitos de fato e de direito desejados.

Hortolândia, 15 de junho de 2023.

REGIS ATHANAZIO BUENO
Secretário Municipal de Cultura

FÁBIO DE ALMEIDA PIMENTA
Contratado



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Termo de Rescisão do Contrato)

Contratante: Município de Hortolândia

Contratada: **Fábio de Almeida Pimenta**

Contrato (nº) de Origem: **555/2022**

Termo de Rescisão Amigável nº: **359/2023**

Objeto do Termo: Rescisão por mútuo acordo do contrato a partir de 22/05/2023, com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cláusula nona do contrato.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 15 de junho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Regis Athanzio Bueno
Cargo: Secretário Municipal de Cultura
CPF: 302.926.588-93
Assinatura: foi assinado no documento inicial do certame.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Regis Athanzio Bueno
Cargo: Secretário Municipal de Cultura
CPF: 302.926.588-93
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fábio de Almeida Pimenta
Cargo: Arte educador
CPF: 361.326.278-98
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Regis Athanzio Bueno
Cargo: Secretário Municipal de Cultura
CPF: 302.926.588-93
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Hilka Beka Araujo
Cargo: Chefe de Setor
CPF: 317.793.458-44
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **não há**
Nome: -----
Cargo: -----
CPF: -----
Assinatura: não há.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*